



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134628 - SC
(2025/0497834-1)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : ROSANGELA MACHADO MONTEIRO
ADVOGADA : LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO : BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - MA017458A

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial com base na aplicação analógica da Súmula n. 182 do STJ, devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto dentro do prazo legal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC, sendo intempestivo o agravo interposto fora desse prazo.

4. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 19/2/2026, considerada publicada em 20/2/2026, iniciando-se o prazo em 23/2/2026 e expirando em 13/3/2026. O agravo foi interposto em 16/3/2026, fora do prazo legal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "O agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis é intempestivo, razão pela qual dele não se pode conhecer".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, § 2º, e 1.070; Resolução STJ/GP n. 10/2015, arts. 10 e 14, II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134628 - SC
(2025/0497834-1)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : ROSANGELA MACHADO MONTEIRO
ADVOGADA : LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO : BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - MA017458A

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial com base na aplicação analógica da Súmula n. 182 do STJ, devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto dentro do prazo legal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC, sendo intempestivo o agravo interposto fora desse prazo.

4. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 19/2/2026, considerada publicada em 20/2/2026, iniciando-se o prazo em 23/2/2026 e expirando em 13/3/2026. O agravo foi interposto em 16/3/2026, fora do prazo legal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "O agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis é intempestivo, razão pela qual dele não se pode conhecer".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, 1.003, § 5º, 1.021, § 2º, e 1.070; Resolução STJ/GP n. 10/2015, arts. 10 e 14, II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em razão da aplicação analógica da Súmula n. 182 do STJ.

A parte agravante alega que o agravo em recurso especial impugnou, de forma suficiente, os fundamentos da decisão de inadmissibilidade, sustentando a inexistência de óbice ao conhecimento do recurso e a inaplicabilidade da Súmula n. 7 do STJ, pois a matéria seria estritamente de direito e não demandaria reexame de provas.

Afirma que rebateu a conclusão de falta de dialeticidade e que a decisão de origem, ao invocar as Súmulas n. 283 e 284 do STF, incorreu em equívoco.

Sustenta violação dos arts. 98, 99, § 2º, do CPC e 5º, XXXV, da Constituição Federal, porquanto o indeferimento da gratuidade de justiça careceria de fundamentação jurídica válida.

Requer, assim, seja reconsiderada a decisão agravada ou seja o agravo julgado pelo colegiado.

Contrarrazões apresentadas às fls. 292-296, em que se pleiteia o desprovemento do recurso.

É o relatório.

VOTO

A controvérsia diz respeito à admissibilidade do agravo em recurso especial interposto nos autos de ação de revisão de cláusulas contratuais c/c indenização por danos morais cujo valor da causa foi fixado em R\$ 76.751,04 (fl. 47).

O agravo interno é manifestamente intempestivo.

A disponibilização da decisão ora agravada no Diário da Justiça eletrônico ocorreu em 19/2/2026, considerando-se publicada em 20/2/2026. O prazo começou a correr no dia 23/2/2026 (segunda-feira), expirando em 13/3/2026 (sexta-feira), conforme certificado à fl. 288.

Contudo, o presente agravo somente foi interposto em 16/3/2026; a destempo, portanto.

Oportuno lembrar que o prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. PROTOCOLIZAÇÃO, POR ERRO DA PARTE, DE PETIÇÃO EM MEIO FÍSICO EM AUTOS ELETRÔNICOS. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO NOS AUTOS CORRESPONDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. A interposição de recursos perante o STJ é efetuada através de peticionamento, diretamente nesta Corte Superior, por meio exclusivamente

eletrônico, sendo de responsabilidade do usuário a conformidade dos dados informados na petição e no formulário eletrônico de interposição, nos termos dos arts. 10 e 14, II, da Resolução STJ/GP n. 10/2015.

3. No caso dos autos, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2021 (segunda-feira); publicada em 14/12/2021; e transitou em julgado em 17/2/2022, conforme certidão de fl. 268 (e-STJ) e certidão de decurso de prazo (e-STJ, fl. 10 do Expediente Avulso), motivo pelo qual é intempestivo o agravo interno protocolado em 4/4/2022.

4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 28/10/2022.)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTEMPESTIVIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. CORRETA A MAJORAÇÃO IMPOSTA PELA DECISÃO AGRAVADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis, previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070, do Código de Processo Civil de 2015.

III - Honorários recursais. Cabimento. Correta a majoração imposta pela Presidência desta Corte.

IV - Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 13/10/2022.)

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.134.628 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0497834-1

Número de Origem:
50367649020248240008

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROSANGELA MACHADO MONTEIRO

ADVOGADA : LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274

AGRAVADO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - MA017458A

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ROSANGELA MACHADO MONTEIRO

ADVOGADA : LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274

AGRAVADO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - MA017458A

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026